



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1988/2021

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Este documento esteve
de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
geral da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 25 / 11 / 2021

Rubrica Responsável

Altera a Lei nº 1766 de 20 de dezembro de 2018 que "Estabelece a Política Municipal de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham suas funções agrícolas e dá outras providências."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo art. 15 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 15.

I – Terra planagem necessária para a execução do projeto, ficam estabelecidos a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões.

II

III - Revogado

IV

V – Revogado

Art. 2º. Fica alterado o artigo art. 16 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

I – Terra planagem necessária para a execução do projeto, ficam estabelecidos a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões.

II

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

III - Revogado

IV

V – Revogado

Art. 3º. Fica alterado o artigo art. 17 da Lei Municipal nº **1.766** de 20 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

I – Terra planagem necessária para a execução do projeto, ficam estabelecidos a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões.

II

III - Revogado

IV

V – Revogado

Art. 4º. Fica alterado o artigo art. 18 da Lei Municipal nº **1.766** de 20 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

I – Terra planagem necessária para a execução do projeto, ficam estabelecidos a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões.

II

III - Revogado

IV

V – Revogado

Art. 5º. Fica alterado o artigo art. 19 da Lei Municipal nº **1.766** de 20 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

a)

b)



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

c)

d)

e)

f)

§1º - Revogado

§2º

§3º

§4º

§5º O Município de Tabai irá disponibilizar a terraplanagem para construção de até 2 (dois) pavilhões por Produtor Rural. Conforme as regras estabelecidas nos artigos 15, 16, 17 e 18.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 25 de novembro de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que visa a alteração da Lei nº 1.766 de 20 de Dezembro de 2018, que "Estabelece a Política Municipal de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham suas funções agrícolas e dá outras providências", o Projeto de Lei pretende alterar os artigos 15, 16, 17, 18 e 19.

Levando em conta a população de agricultores localizados em nosso município, com um orçamento baixo e que não possui no momento condições de conceder os auxílios que foram previstos na legislação anterior, por essa a mesma passará por novo estudo relativo às concessões previstas e neste momento pretende-se revogar para que de uma forma justa e igualitária, do ponto de vista orçamentário, seja capaz de conceder benefícios viáveis.

Sendo assim, neste momento, pretende-se revogar os artigos, em razão da atual situação econômica do município, que não se enquadra à realidade para a concessão, tendo em vista a desaceleração econômica e não só no âmbito municipal, mas também âmbito estadual e federal.

Salientamos então que o município de Tabai irá realizar estudos para disciplinar a matéria em questão.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de novembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal